



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**RESOLUÇÃO Nº 14.815**  
**(22.09.2008)**

**PETIÇÃO Nº 22, CLASSE 24**

**NATUREZA:** Solicitação de força federal.

**REQUERENTE:** JUÍZA ELEITORAL DA 10ª ZONA – PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL, Dra. Sônia Thereza Beltrão da Silva Brandão

**RELATORA:** DRA. ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS

**Ementa.**

**SOLICITAÇÃO DE FORÇA MILITAR FEDERAL. MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS. PEDIDO. JUÍZA ELEITORAL DA 10ª ZONA. RECEIO DE PERTUBAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS. VIOLÊNCIA. OCORRÊNCIA DE DELITOS. AUSÊNCIA DE FATOS SUFICIENTES PARA JUSTIFICAR A ADOÇÃO DA MEDIDA EXCEPCIONAL. INDEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, indeferir o pedido de solicitação de tropas federais para o Município de Estrela de Alagoas, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 22 dias do mês de setembro do ano 2008.

  
**Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA** – Presidente

  
**Dra. ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS** – Relatora

  
**Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY** – Procuradora Regional

Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

**RELATÓRIO**

Cuidam os autos de pedido de tropas federais para o município de Estrela de Alagoas, solicitado pela MM. Juíza Eleitoral da 10ª Zona – Palmeira dos Índios/AL.

Alega para fundamentar seu pedido que a cidade de Estrela de Alagoas tem um histórico violento, ocorrendo, inclusive, delitos de homicídios nos meses de junho a setembro do corrente ano.

Juntou ao requerimento cópia do Ofício nº 556/2008, do 6º distrito Policial da 5ª DRP – Palmeira dos Índios, no qual consta informações das ocorrências de crimes de homicídio no município em questão.

O pleito da Juíza Eleitoral mereceu o deferimento por parte da douta Procuradora Regional Eleitoral em seu parecer de fls. 11/12.

À fl.15 dos autos a MM Juíza Eleitoral da 10ª Zona, Dra. Sônia Thereza Beltrão da Silva Brandão, reiterou o pedido de reforço na segurança do município de Estrela de Alagoas, tendo em vista o pleito que se aproxima.

É o relatório



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

---

**VOTO**

Sr. Presidente, Srs. Juízes, Sra. Procuradora.

A competência para solicitar ao Tribunal Superior Eleitoral a requisição de força federal é privativa dos Tribunais Regionais Eleitorais, consoante regra contida no inciso XII, do art. 30, da Lei nº 4.737, de 15.07.1965 (Código Eleitoral). Assim, compete a este Regional apreciar o pedido da MM. Juíza Eleitoral da 10ª Zona.

A magistrada solicitante tem legitimidade para formular o pedido, posto que integra esta justiça especializada, na forma do art. 23, inciso XIV e do art. 30, XII, todos do Código Eleitoral.

O elenco de ocorrências penais informado pelo Delegado de Polícia do 64ª Distrito Policial da 5ª DRP – Palmeira dos Índios/AL, fls. 03/04, não faz referência se tais delitos tiveram conotação política ou de crime de pistolagem.

Inexiste nos autos qualquer informação sobre desentendimentos e conflitos entre grupos políticos, candidatos ou eleitores que levem a uma conclusão de clima de animosidade, tirando a paz e a segurança da coletividade e o clima de normalidade.

Ademais, a Douta Juíza Eleitoral não fez alusão alguma ao contingente policial local ser insuficiente para garantir a normalidade nas eleições.

Como o pedido de envio de tropas federais somente deve ser deferido em situações excepcionais, no caso de Estrela de Alagoas, não vislumbro esta excepcionalidade, visto que não há notícias de fatos que comprometam a segurança dos eleitores, dos candidatos e ou da justiça eleitoral a justificar o referido envio de tropas federais àquele município.

Assim, diante dos elementos apresentados e trazidos pela juíza da municipalidade, não se vislumbra situação temerária suficiente para deferimento do pedido de presença de tropas federais.

Destarte, voto no sentido de denegar o pedido formulado.

É como VOTO.

Maceió, 22 de setembro de 2008.

  
**ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS**  
**Juíza Relatora**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**EXTRATO DA ATA**  
**(90ª Sessão Ordinária do ano 2004)**

Processo n.º 22, Classe 24.

NATUREZA: Solicitação de força federal.

Requerente: JUÍZA ELEITORAL DA 10ª ZONA – PALMEIRA DOS  
ÍNDIOS/AL, Dra. Sônia Thereza Beltrão da Silva Brandão

Decisão: À unanimidade de votos, o pedido foi indeferido (Resolução nº  
14.615, de 22.09.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ  
GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO  
CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA  
FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE  
LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS (Relatora) e FRANCISCO  
MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional  
Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 22.09.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.615, de 22/09/2008, foi conferida na 90ª sessão,  
realizada em 22/09/2008, e publicada no D.O.E. em 24/09/08, às fls. 45. Eu,  
Luane A., lavrei a presente certidão, em Maceió, em 24/09/2008, que  
vai assinada pela Coordenadora de Sessões.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Sessões